



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 2.124, DE 2015**

Inclui Parágrafo único no art. 790-B no Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, que "Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho", para dispor sobre a responsabilidade da União pelos honorários periciais quando a parte sucumbente no objeto da perícia for beneficiária de justiça gratuita

Acrescente-se ao art. 2º do projeto, quando acrescenta o parágrafo único, a seguinte expressão:

*"Art. 790.B.....
Parágrafo único.(NR)"*

Sala da Comissão, em 05 de outubro de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente